



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

REVOGADA PELA PORTARIA 19/2014

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 26/2010, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

***Aprova a regulamentação da jornada
diária de 6 horas para os servidores
técnico-administrativos do Instituto
Federal do Espírito Santo.***

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso
de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:~~

- ~~I. a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela
Portaria nº 018/2010 as decisões do Conselho Superior em
sua reunião de 29 de março de 2010;~~
- ~~II. a Lei 8.112/1990 e os Decretos 1.590/1995 e 4.836/2003;~~
- ~~III. as decisões do Conselho Superior em sua reunião de
02/08/2010;~~

RESOLVE:

~~Aprovar a regulamentação da jornada diária de 6 horas para os servidores
técnico-administrativos do Ifes, nos termos desta Resolução.~~

~~**Art. 1º** A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Federais do Ifes
será de 8 horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais, ressalvados os
casos previstos em legislação específica.~~

~~**Art. 2º** Em conformidade com o Art. 3º do Decreto 1.590/1995, abaixo
transcrito, a jornada dos servidores técnico-administrativos do Ifes poderá ser de 6
horas diárias, sem intervalo para refeição, perfazendo o total de 30 horas semanais.~~

~~*Art. 3º (in verbis): “Quando os serviços exigirem atividades contínuas de
regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas,
em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao
dirigente máximo do órgão ou entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de
trabalho de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, devendo-se, neste
caso, dispensar o intervalo para refeições.”*~~

~~(Redação dada pelo Decreto 4.836/2003).~~

~~**Art. 3º** — Nos setores onde, em função de necessidade dos serviços, haja demanda de funcionamento de no mínimo 12 horas ininterruptas, a chefia imediata deverá apresentar proposta, por meio de processo, à respectiva Pró-Reitoria ou à Diretoria Geral do Campus, contendo:~~

- ~~I. — justificativa da necessidade dos serviços do setor para o cumprimento de no mínimo 12 horas ininterruptas;~~
- ~~II. — proposta de escala de trabalho, contendo o nome dos servidores e o horário a ser cumprido (Anexo I). —~~

~~§ 1º Fica delegada pelo Reitor competência aos Pró-Reitores e aos Diretores Gerais dos Campi para avaliar as propostas encaminhadas pelos setores e autorizar ou não seu funcionamento por turnos.~~

~~§ 2º A jornada de 6 horas diárias, estabelecida no Art. 2º, poderá ser suspensa pelo dirigente máximo da Instituição, ou instância por ele designada, a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir.~~

~~§ 3º O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores que trabalharem nesse regime (Anexo I), será fixado em local acessível a todos, constando o horário do expediente de cada servidor.~~

~~§ 4º No caso em que o setor dispuser de apenas um servidor por turno o horário de atendimento não poderá ser interrompido, em hipótese alguma, por motivo de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, devendo, nesses casos, o outro servidor assumir ambos os turnos (manhã e tarde ou tarde e noite), cumprindo jornada de 8 horas diárias.~~

~~**Art. 4º** — A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral (8 horas diárias), com intervalo obrigatório de no mínimo 1 hora, podendo haver convocação desses servidores por interesse da administração ou necessidade do serviço.~~

~~**Art. 5º** — O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução submeterão o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade pela observação do cumprimento dos horários estabelecidos é da chefia imediata.~~

~~**Art. 6º** — Os casos omissos serão tratados pelo dirigente máximo do Ifes, ouvido o Conselho Superior.~~

~~**Art. 7º** — Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a partir desta data, para que os setores do Ifes que já possuem servidores técnico-administrativos cumprindo jornada de 6 horas diárias façam sua adequação às normas estabelecidas nesta Resolução.~~

~~**Art. 8º** — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior